



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 275/00 de 06/09/2000. (Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI / PR, PARA A LEGISLATURA 2.001 À 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibaíti Estado do Paraná, para a Legislatura 2.001 à 2.004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereador.....	R\$ 1.800,00
Vereador investido no cargo de Presidente.....	R\$ 1.800,00

§ 1.º- Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

§ 2.º- No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

§ 3.º- Será descontado do subsídio, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei

Art. 2.º –As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 04 (quatro) por mês, e não serão remuneradas.

Art. 3.º –Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I- O subsídio do vereador não poderá ser maior que trinta por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II- As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2.000.

Artigo 4.º) – Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2.000.

Artigo 5.º) – Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil. (06.09.2000).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL